



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Itapetininga, 17 de outubro de 2016.

MEMORANDO INTERNO N° 18

PARA: Departamento de Gestão de Suprimentos, Contratos.

**Assunto: Protocolo 45574/1/2016 - Interessado: PORTO SEGURO
CIA DE SEGUROS GERAIS - Impugnação ao edital**

**PREGÃO PRESENCIAL 192/2016 - PROCESSO 284/2016 - OBJETO:
Contratação de Empresa especializada para contratação de
Seguro da Frota Municipal pelo período de 12 meses, para as
Secretarias de Obras, Educação e Saúde.**

Trata-se de análise da Impugnação ao edital interposto pela empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**.

Alega a impugnante que teria que se basear em um valor máximo de franquia para que o preço possa ser estipulado. O que não ocorre da leitura do edital, pois não existe qualquer menção ao valor máximo de franquia.

Aduz que o valor da franquia é indispensável para o cálculo do valor do prêmio de seguro, e que a ausência de tais valores do edital poderá causar além de insegurança jurídica, outros transtornos para administração pública e para os licitantes.

Preliminarmente, cumpre salientar foi elaborado do edital nos estritos termos da lei, com especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, destacando-se que houve prévia cotação de preços em empresas do ramo de atividade dos serviços pretendidos, valores que foram considerados para estimativa do preço global do serviço.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Contudo, o pedido da impugnante não deve ser acolhido.

Salienta-se, que julgamento do pregão em apreço será do tipo menor preço por lote, e a falta do valor estimado da franquias na planilha não é caso de nulidade, bem como não há que se falar em insegurança jurídica, pois foi disponibilizada para as licitantes interessadas no site da Prefeitura Municipal, a tabela com a descrição dos veículos da frota municipal e a cotação de franquias dos veículos, documentos estes, suficientes para a elaboração das propostas das licitantes interessadas.

Como se vê, o edital fornece condições mínimas para participação na licitação, assegurando uma disputa saudável de Competição na obtenção da oferta mais vantajosa.

Diante do exposto e face às razões supra, opino pelo indeferimento da Impugnação interposta, com a consequente manutenção da data de abertura.

AMANDA FAGÁ DA SILVA

ADVOGADA OAB/SP 350.666